

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 274, DE 2003

Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, referente à destinação de bens apreendidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, passa a vigorar com os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se os atuais §§ 3º e 4º para §§ 4º e 5º:

“Art. 25

“§ 1º

“§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

“§ 3º Tratando-se de madeiras, serão estas avaliadas e doadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que trata a Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, ou, no caso de extinção desse fundo, em ações finalísticas no

âmbito da política nacional de segurança alimentar e nutricional.

§ 4º

§ 5º (NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Davi Alcolumbre
Relator